



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 220/2023** - Prefeito Mario Sergio Tassinari - Dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 06/11/2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

## COMISSÕES

JRLP  
EFEO

RELATOR: Maurício

DATA: 07/11/23

RELATOR: Sauza

DATA: 14/11/23

RELATOR:     

DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/11/23 - 16:50

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4978/23

20-5E

Em 2.ª Disc. e Vot. : 16/11/23

Autógrafo N.º 167 :     /    /    

Ofício N.º 586 em 17/11/23

Sancionada pelo Prefeito em: 28/11/23

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 30/11/23

## OBSERVAÇÕES

funcionário  
10.11.23



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 30 de outubro de 2023.

## MENSAGEM N.º 92 / 2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

01 NOV. 2023

*R. M. de S.*  
**RECEBIDO**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providências".

Por meio da presente propositura, utilizando das prerrogativas, insculpidas no art. 66, IX e X da Lei Orgânica do Município, pretende o Chefe do Poder Executivo, realizar adequações na estrutura administrativa com a criação de mais dois cargos efetivos de assistente de tesouraria, inicialmente, criado pela Lei 2.376/06, além de positivar as suas atribuições.

É necessário frisar que a demanda administrativa da tesouraria aumentou com o decorrer dos anos, não conseguindo ser suprida por apenas um assistente de tesouraria, sendo necessária a criação de mais um cargo na estrutura administrativa municipal.

Ressalta-se, por fim, que há concurso vigente para o cargo, sendo possível a imediata nomeação, caso haja a aprovação deste projeto, o que desafogará, consideravelmente, o departamento de tesouraria da Administração Municipal.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03  
A

Dessa forma, conto com a compreensão dos nobres Vereadores quanto a relevância da matéria e da necessidade de sua aprovação.

Para devida instrução do feito, nos moldes dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo, impacto orçamentário.

Por fim, considerando o interesse na célere tramitação desta propositura, requer a Presidência desta Casa de Leis, com fulcro no art. 95 do Regimento Interno, a convocação de **Sessão Extraordinária**, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 220/2023

**DISPÕE** sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, na estrutura administrativa do município de Itapeva/SP, mais 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria, em provimento efetivo, inicialmente previsto na Lei 2.376/06, que passa a possuir as seguintes atribuições:

- I - Executar toda a administração financeira do Município;
- II - Controlar receitas recebidas e efetuar pagamentos de despesas processadas, inclusive dos fundos e programas municipais, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e o atendimento dos prazos legais;
- III - Receber, guardar e movimentar eventuais títulos recebidos a título de consignação, caução ou fiança;
- IV - Requisitar talões; preencher e assinar cheques;
- V- Realizar movimentações, transferências e pagamentos por vias eletrônicas, mediante acesso por senha pessoal e intransferível;

04  
8



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VI - Solicitar às instituições financeiras, quando necessário, por meio de ofício, encaminhamento de documentos indispensáveis à abertura de contas, movimentações e transferências;

VII - Manter, sob sua responsabilidade, cofre forte, numerários, talões de cheques e outros valores, examinando documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses da Administração;

VIII - Verificar, diariamente, o controle dos saldos e movimentações das contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos, baixas, aplicações e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras, assim como manter a escrituração do livro do movimento diário da Tesouraria e os boletins de caixa;

IX - Controlar a organização dos documentos de competência da Tesouraria;

X- Emitir instruções, circulares, avisos, ofícios e despachos na esfera de competência da Tesouraria;

XI - Instruir, informar, responder e dar parecer sobre o andamento de processos e solicitações ou requerimentos relativos a assuntos de competência da Tesouraria;

XII - Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos para prestação de contas da posição financeira aos superiores e aos órgãos de controle interno e externo, bem como dar publicidade a eles, nos termos exigidos em lei;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no caput passa a possuir os seguintes requisitos:

I - Escolaridade: Ensino médio completo;

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

III - Forma de provimento: mediante concurso público;

IV - Referência: 9A.

**Art. 2º.** O cargo criado no art. 1º desta Lei submete-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de outubro de 2023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

06  
A

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO  
CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ASSISTENTE DE TESOUREARIA  
Poder Executivo  
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

**1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):**

Valores Correntes

Especificação	2023	2024	2025
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	524.723.166,00	545.029.952,52	564.106.000,86
Valor proposto de aumento	11.676,55	75.821,18	79.753,61
<b>Despesa prevista depois da criação</b>	<b>524.734.842,55</b>	<b>545.105.773,70</b>	<b>564.185.754,47</b>
<b>% de aumento</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,01</b>

(\*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 20/10/2023 para aumento da despesa

**2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):**

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	206.017.465,20	10.476,55	206.027.941,75	463.387.562,00	44,46
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	215.988.710,52	67.421,18	216.056.131,70	485.815.520,00	44,47
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	223.548.315,38	71.353,61	223.619.668,99	502.819.063,20	44,47

(\*) Previsão de aumento da receita de 4,84%, para o ano de 2024 e 3,50% para o ano de 2025 conforme Boletim focus OUTUBRO/2023.

**1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2023.

**2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)**

Os efeitos financeiros para a alteração salarial dos escrivãos serão compensados pelo crescimento de 0,85% da receita de IPVA para o ano de 2023.

Nos exercícios seguintes a 2023 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

**3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)**

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4713 de 06 de julho de 2022, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 27 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDIVALDO SOUZA ALVES  
Data: 27/10/2023 15:59:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CALCULOS DE IMPACTO AO PROJETO DE LEI										
Nome	BASE	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salário base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	R\$ 2.013,00		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.013,00	R\$ 55,92	R\$ 167,75	R\$ 382,47	R\$ 2.619,14
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	R\$ 2.013,00		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.013,00	R\$ 55,92	R\$ 167,75	R\$ 382,47	R\$ 2.619,14
	R\$ 4.026,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.026,00	R\$ 111,83	R\$ 335,50	R\$ 764,94	R\$ 5.238,27
	<b>Impacto CALCULADO</b>									
	<b>IMPACTO 2023</b>									
					<b>R\$ 5.238,27</b>	<b>/mensal</b>				
					<b>R\$ 10.476,55</b>					
Nome	BASE	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salário base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	R\$ 2.110,43		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.110,43	R\$ 58,62	R\$ 175,87	R\$ 464,29	R\$ 2.809,22
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	R\$ 2.110,43		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.110,43	R\$ 58,62	R\$ 175,87	R\$ 464,29	R\$ 2.809,22
	R\$ 4.220,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.220,86	R\$ 117,25	R\$ 351,74	R\$ 928,59	R\$ 5.618,43
	<b>Impacto CALCULADO</b>									
	<b>IMPACTO 2024</b>									
					<b>R\$ 5.618,43</b>	<b>/mensal</b>				
					<b>R\$ 67.421,18</b>					
Nome	BASE	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salário base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	R\$ 2.184,29		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.184,29	R\$ 60,67	R\$ 182,02	R\$ 546,07	R\$ 2.973,07
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	R\$ 2.184,29		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.184,29	R\$ 60,67	R\$ 182,02	R\$ 546,07	R\$ 2.973,07
	R\$ 4.368,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.368,59	R\$ 121,35	R\$ 364,05	R\$ 1.092,15	R\$ 5.946,13
	<b>Impacto CALCULADO</b>									
	<b>IMPACTO 2024</b>									
					<b>R\$ 5.946,13</b>	<b>/mensal</b>				
					<b>R\$ 71.353,61</b>					
VALE ALIMENTAÇÃO										
	2023	2024	2025							
	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00							

CA 08



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 203/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº 220/2023

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** “DISPÕE sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar 02 (dois) cargos de provimento efetivo de “Assistente de Tesouraria” na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Estabelece o projeto que referido cargo estará sujeito ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será enquadrado na Referência Salarial 9A.

As descrições sintética e analítica e especificações do cargo seguem detalhadas no artigo 1º do projeto, tais como atribuições e requisitos para provimento.

De acordo com o artigo 2º o cargo criado se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

Acompanha o projeto de Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e Declaração de Ordenador de Despesa subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 220/2023 foi encaminhado para leitura na 73ª Sessão Ordinária ocorrida dia 06/11/2023 para conhecimento dos vereadores.

O projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos na administração direta ou autárquica, senão vejamos:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup> os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

### 3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



12  
J

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise pretende criar mais 02 (dois) cargos de provimento efetivo de “Assistente de Tesouraria” na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Referido cargo estará sujeito ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será enquadrado na Referência Salarial 9A, submetendo-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

As descrições sintética e analítica e especificações do cargo seguem detalhadas no artigo 1º do projeto, tais como atribuições e requisitos para provimento.

Segundo informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto, a criação de mais 2 (dois) cargos efetivos de Assistente de Tesouraria, inicialmente criado pela Lei 2.376/06, se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequações na estrutura administrativa municipal, além de positivar as suas atribuições.

Esclarece, ademais, que a demanda administrativa da tesouraria aumentou com o decorrer dos anos, não conseguindo ser suprida por apenas 1 (um) Assistente de Tesouraria e que há concurso vigente para o cargo, sendo possível a imediata nomeação, caso haja a aprovação deste projeto, o que desafogará, consideravelmente, o departamento de tesouraria da Administração Municipal.

W

De mais a mais, convém mencionar que em busca realizada por estes signatários, não foi possível identificar na Lei Municipal nº 2.376/2006 que originariamente criou o cargo de Assistente de Tesouraria, as atribuições específicas do referido cargo.

e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

À despeito disso, verificou-se a existência do edital de Concurso Público nº 01/2019<sup>4</sup>, o qual visava, dentre outros, a seleção de candidatos para o preenchimento do cargo de Assistente de Tesouraria.

Em comparativo entre o presente projeto e o edital do concurso, nota-se que não há dissonância entre as atribuições do cargo. Senão vejamos:

### Concurso Público Edital 01/2019 Anexo I Atribuições dos cargos

#### **ASSISTENTE DE TESOUREARIA**

Executa toda a administração financeira do Município;  
Controla receitas recebidas e efetua pagamentos de despesas processadas da organização, inclusive dos fundos e programas municipais, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e o atendimento dos prazos legais;  
Recebe, guarda e movimenta eventuais títulos recebidos a título de consignação, caução ou fiança;

Requisita talões; preenche e assina cheques; realiza movimentações, transferências e pagamentos por vias eletrônica e internet, mediante acesso por senha pessoal e intransferível;  
Solicita às instituições financeiras, quando necessário, por meio de ofício, encaminhando os documentos indispensáveis, à abertura de contas, movimentações e transferências, microfilmagens, extratos bancários, entre outros;  
Mantém sob sua responsabilidade cofre forte, numerários, talões de cheques e outros valores, examinando documentos que lhe são apresentados para atender os interesses da Administração;  
Verifica diariamente o controle dos saldos e movimentações das contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos, baixas, aplicações e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras, assim como mantém a escrituração do livro do movimento diário da Tesouraria e os boletins de caixa;  
Controla a organização dos documentos de competência da Tesouraria;  
Emite instruções, circulares, avisos, ofícios e despachos na esfera de competência da Tesouraria;  
Instrui, informa, responde, dá parecer e andamento a processos e solicitações ou requerimentos relativos a assuntos de competência da Tesouraria; elabora balancetes, relatórios e demonstrativos para prestação de contas da posição financeira aos superiores e aos órgãos de controle interno e externo, bem como dá publicidade nos termos exigidos em lei;  
Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

<sup>4</sup> <https://www.nossorumo.org.br/Arquivos/Projetos/293-149-637013102211696534.pdf>;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Projeto de Lei nº 220/2023

- I - Executar toda a administração financeira do Município;
- II - Controlar receitas recebidas e efetuar pagamentos de despesas processadas, inclusive dos fundos e programas municipais, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e o atendimento dos prazos legais;
- III - Receber, guardar e movimentar eventuais títulos recebidos a título de consignação, caução ou fiança;
- IV - Requisitar talões; preencher e assinar cheques;
- V - Realizar movimentações, transferências e pagamentos por vias eletrônicas, mediante acesso por senha pessoal e intransferível;



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cicero Marques

VI - Solicitar às instituições financeiras, quando necessário, por meio de ofício, encaminhamento de documentos indispensáveis à abertura de contas, movimentações e transferências;

VII - Manter, sob sua responsabilidade, caixa forte, numerários, talões de cheques e outros valores, examinando documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses da Administração;

VIII - Verificar, diariamente, o controle dos saldos e movimentações das contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos, boixas, aplicações e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras, assim como manter a escrituração do livro do movimento diário da Tesouraria e os boletins de caixa;

IX - Controlar a organização dos documentos de competência da Tesouraria;

X - Emitir instruções, circulares, avisos, ofícios e despachos na esfera de competência da Tesouraria;

XI - Instruir, informar, responder e dar parecer sobre o andamento de processos e solicitações ou requerimentos relativos a assuntos de competência da Tesouraria;

XII - Elaborar balanços, relatórios e demonstrativos para prestação de contas da posição financeira aos superiores e aos órgãos de controle interno e externo, bem como dar publicidade a eles, nos termos exigidos em lei;

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O mesmo ocorre com a carga horária, requisitos para ocupação do cargo e vencimentos (Lei nº 2.376/2006):

### Concurso Público Edital 01/2019

#### Tabela I

ESCOLARIDADE – ENSINO MÉDIO E/OU TÉCNICO COMPLETO						
Cod.	Cargo	Vagas Amplas Concorrência	CR	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Valor das Inscrições
301	Monitor de Turismo	1	10	R\$ 1.034,34 40 horas	Ensino Médio completo e técnico em turismo.	R\$ 45,00
302	Assistente de Tesouraria	1	10	R\$ 1.565,89 40 horas	Ensino Médio completo, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	R\$ 45,00

### Anexo 1 – Cargos Criados da Lei Municipal nº 2.376, de 04 de janeiro de 2006

#### ANEXO 1 - CARGOS CRIADOS

Cargos	Ref.	Total de vagas
Advogado	13A	4
Agente Comunitário	2A	90
Agente de Controle de Vetores	2A	10
Agente de Saneamento	2A	10
Agente de Trânsito	1B	45
Almoxarife	6A	1
Analista de Pessoal	13A	1
Armador	8B	1
Arquiteto	14A	1
Assistente de tesouraria	9A	1
Assistente Social	14A	2
Atendente	3A	1

### Projeto de Lei nº 220/2023

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no caput passa a possuir os seguintes requisitos:

- I - Escolaridade: Ensino médio completo;
- II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Forma de provimento: mediante concurso público;
- IV - Referência: 9A.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, nota-se não haver acréscimo de atribuições ou alterações substanciais em cargo público já provido, mas tão somente o escopo de se fixar em Lei as especificidades e elevar a quantidade de cargos já existente de Assistente de Tesouraria, razão pela qual nada obsta, do ponto de vista material, a apreciação do projeto pelo Plenário.

### 3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal, pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21<sup>5</sup> e 22<sup>6</sup> da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

<sup>5</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no [inciso XIII do caput do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#); e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

<sup>6</sup> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

16  
A

M

e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado de estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

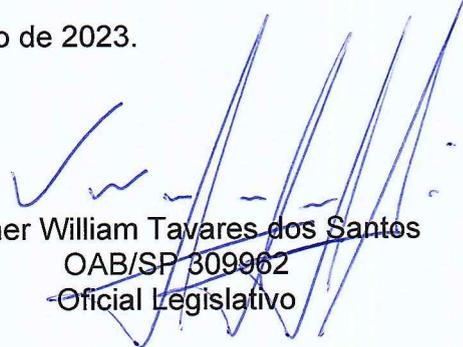
#### 4. CONCLUSÃO

Isto posto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o Projeto de Lei nº 220/2023 receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 09 de novembro de 2023.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



18  
J

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00057/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 220/2023

**Ementa:** Dispoe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providencias.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

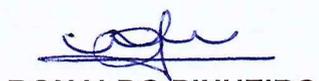
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

  
**RONALDO PINHEIRO**  
MEMBRO

  
**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO



10  
✱

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00210/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 220/2023

**Ementa:** Dispoe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providencias.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO



20  
A

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **AUTÓGRAFO 167/2023**

### **PROJETO DE LEI 0220/2023**

Dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam criados, na estrutura administrativa do município de Itapeva/SP, mais 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria, em provimento efetivo, inicialmente previsto na Lei 2.376/06, que passa a possuir as seguintes atribuições:

- I - Executar toda a administração financeira do Município;
- II - Controlar receitas recebidas e efetuar pagamentos de despesas processadas, inclusive dos fundos e programas municipais, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e o atendimento dos prazos legais;
- III – Receber, guardar e movimentar eventuais títulos recebidos a título de consignação, caução ou fiança;
- IV - Requisitar talões; preencher e assinar cheques;
- V- Realizar movimentações, transferências e pagamentos por vias eletrônicas, mediante acesso por senha pessoal e intransferível;
- VI - Solicitar às instituições financeiras, quando necessário, por meio de ofício, encaminhamento de documentos indispensáveis à abertura de contas, movimentações e transferências;
- VII – Manter, sob sua responsabilidade, cofre forte, numerários, talões de cheques e outros valores, examinando documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses da Administração;
- VIII – Verificar, diariamente, o controle dos saldos e movimentações das contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos, baixas, aplicações e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras, assim como manter a escrituração do livro do movimento diário da Tesouraria e os boletins de caixa;
- IX - Controlar a organização dos documentos de competência da Tesouraria;
- X- Emitir instruções, circulares, avisos, ofícios e despachos na esfera de competência da Tesouraria;



21  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XI - Instruir, informar, responder e dar parecer sobre o andamento de processos e solicitações ou requerimentos relativos a assuntos de competência da Tesouraria;

XII - Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos para prestação de contas da posição financeira aos superiores e aos órgãos de controle interno e externo, bem como dar publicidade a eles, nos termos exigidos em lei;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput passa a possuir os seguintes requisitos:

I - Escolaridade: Ensino médio completo;

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

III - Forma de provimento: mediante concurso público;

IV - Referência: 9A.

**Art. 2º.** O cargo criado no art. 1º desta Lei submete-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de novembro de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRÉSIDENTE



22  
J

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 586/2023

Itapeva, 17 de novembro de 2023.

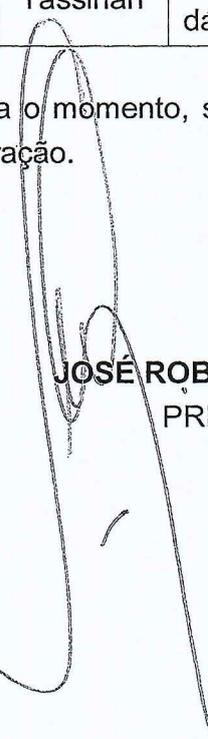
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
166/2023	153/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência.
167/2023	220/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

**PODER EXECUTIVO****LEI N.º 4.978, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*DISPÕE sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa do município de Itapeva/SP, mais 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria, em provimento efetivo, inicialmente previsto na Lei 2.376/06, que passa a possuir as seguintes atribuições:

I - Executar toda a administração financeira do Município;

II - Controlar receitas recebidas e efetuar pagamentos de despesas processadas, inclusive dos fundos e programas municipais, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e o atendimento dos prazos legais;

III - Receber, guardar e movimentar eventuais títulos recebidos a título de consignação, caução ou fiança;

IV - Requisitar talões; preencher e assinar cheques;

V - Realizar movimentações, transferências e pagamentos por vias eletrônicas, mediante acesso por senha pessoal e intransferível;

VI - Solicitar às instituições financeiras, quando necessário, por meio de ofício, encaminhamento de documentos indispensáveis à abertura de contas, movimentações e transferências;

VII - Manter, sob sua responsabilidade, cofre forte, numerários, talões de cheques e outros valores, examinando documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses da Administração;

VIII - Verificar, diariamente, o controle dos saldos e movimentações das contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos, baixas, aplicações e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras, assim como manter a escrituração do livro do movimento diário da Tesouraria e os boletins de caixa;

IX - Controlar a organização dos documentos de competência da Tesouraria;

X - Emitir instruções, circulares, avisos, ofícios e despachos na esfera de competência da Tesouraria;

XI - Instruir, informar, responder e dar parecer sobre o andamento de processos e solicitações ou requerimentos relativos a assuntos de competência da Tesouraria;

XII - Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos para prestação de contas da posição financeira aos superiores e aos órgãos de controle interno e externo, bem como dar publicidade a eles, nos termos exigidos em lei;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput passa a possuir os seguintes requisitos:

I - Escolaridade: Ensino médio completo;

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

III - Forma de provimento: mediante concurso público;

IV - Referência: 9A.

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei submete-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de novembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.979, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*DISPÕE sobre denominação de Rua José Augusto de Ramos, bairro Vila Rica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se rua: José Augusto de Ramos, bairro Vila Rica.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.980, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*INSTITUI a política municipal de incentivo a práticas de caminhada e de corrida de rua no município de Itapeva/SP, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua no município de Itapeva SP, cujas ações poderão contemplar:

I - Incentivo ao desenvolvimento de provas de corrida de rua e de caminhada, mediante a agilização dos procedimentos burocráticos e o apoio de todos os setores públicos envolvidos;

II - Apoio à realização de eventos de conscientização quanto à importância da prática de esportes, com enfoque, sobretudo, nas caminhadas e corridas de rua, abordando os benefícios para a saúde e o bem-estar da população;

III - Divulgação, por meio das mídias e dos canais oficiais do Município, sobre a importância de práticas de



24  
[Handwritten signature]

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 220/2023**, que “*Dispoe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria em provimento efetivo e dá outras providencias.*”, foi aprovado em 1ª votação na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2023, e, em 2ª votação na 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de dezembro de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo